



ALVALADE

Junta de Freguesia

PROPOSTA N.º 291/2021

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade

Considerando que:

- I. No dia 20 de outubro de 2020 foi celebrado com a empresa *Discoverdi – Plantas e Jardins S.A.* o Contrato n.º 45/2020, referente à “Empreitada de Requalificação da Envolvente do Pavilhão Municipal Alvalade”, na sequência do concurso público por via do Processo n.º 45/CP/JFA/2020;
- II. O objeto do aludido Contrato compreende a Empreitada de Requalificação da Envolvente do Pavilhão Municipal Alvalade, de acordo com a sua Cláusula Primeira;
- III. Em 20 de julho de 2020, foi aprovada, por deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade, a Proposta n.º 258/2019 relativa à decisão de contratar mediante procedimento por concurso público a “Empreitada de Requalificação da Envolvente do Pavilhão Municipal Alvalade – Processo n.º 45/CP/JFA/2020, em 23 de julho de 2020 foi lançado o respetivo Concurso Publico, tendo sido tomada a decisão de adjudicação pela deliberação da Junta de Freguesia de Alvalade tomada a 7 de setembro de 2020 referente à Empreitada de Requalificação da Envolvente do Pavilhão Municipal Alvalade” – Processo n.º 45/CP/JFA/2020 no âmbito do concurso público em questão, à empresa *Discoverdi – Plantas e Jardins, S.A.*, (concorrente n.º 2) pelo valor total de 211.557,15€ (duzentos onze mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e quinze cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, por ter sido aquela que apresentou o preço mais baixo, atento o disposto no artigo 19.º do Programa do Procedimento e na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, bem como no n.º 1 do artigo 76.º do CCP.;
- IV. Todavia, veio a constatar-se, no decurso da execução da empreitada, a necessidade de suprimir trabalhos da empreitada, melhor discriminados no auto de trabalhos a menos em anexo, e que a seguir se identificarão:



ALVALADE

Junta de Freguesia

- a) Artigos: 7.1.8; 8.1.3; 8.2.1; 8.5.1 e 8.11.1, todos da Lista de Preços Unitários e Quantidades de Trabalhos, porquanto, no decurso da obra foi decidido pelo dono de obra, não se proceder à construção da passagem revestida a calçada no espaço confinante (a poente) com a rua Tomás da Fonseca, assim como todos os trabalhos preparatórios;
 - b) E o artigo 9.7 da Lista de Preços Unitários e Quantidades de Trabalhos, dado que não foram executados os trabalhos de fornecimento e assentamento de guarda do campo de jogos, constituída por perfis de aço laminado, incluindo portas de acesso, corrimão, contraventos horizontais, prumos verticais, perfis de travamento e sistema de fixação ao pavimento, uma vez que se verificou que tais trabalhos não eram essenciais;
- V. Os trabalhos a menos supra descritos computam-se no montante total de €28.341,10 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um euros e dez cêntimos), sendo o preço deduzido ao preço contratual de acordo com o previsto no número 2 do artigo 379º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
- VI. Por outro lado, durante a execução da empreitada foram identificados um conjunto de trabalhos, cuja espécie ou quantidade não se encontravam previstos no contrato inicial que a seguir se discriminam:
- a) Artigos A, B e D – Demolição, transporte e depósito em vazadouro de Frades em cantaria - no decurso da obra verificou-se ser necessário remover alguns elementos existentes no espaço público e que não são regulamentares, havendo a necessidade de substituir por mobiliário urbano normalizado, regularizando a calçada da zona intervencionada;
 - b) Artigo C – Fornecimento e colocação de lajetas de betão - no decurso da obra verificou-se a necessidade de complementar a rede de caminhos secundários, em lajetas de betão, a fim de garantir o acesso pedonal em segurança a todos os espaços;



ALVALADE

Junta de Freguesia

- VII. Ora, em face do acima descrito, revela-se imprescindível a realização dos trabalhos complementares, não previstos no Contrato, e os quais se subsumem na previsão do n.º 1 do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, doravante apenas designado, de forma abreviada, por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na atual redação;
- VIII. Face à natureza dos identificados trabalhos complementares, estes devem ser executados pelo Empreiteiro, por razões técnicas, sendo que a execução dos mesmos por outro Empreiteiro provocaria um aumento considerável dos custos para Freguesia de Alvalade;
- IX. Os trabalhos complementares a aprovar materializam-se em adaptações em obra de questões de pormenor que, por isso, tendo em conta a expressão financeira dos trabalhos complementares, representam 3,1% do preço contratual;
- X. As alterações introduzidas devem, por isso, ser consideradas de gestão corrente e, na medida em que da conclusão da obra, mediante a execução dos trabalhos complementares acima descritos, depende a sua receção, a sua aprovação dos trabalhos complementares considera-se inadiável, tendo em conta que decisão contrária obstará à fruição do espaço requalificado pela população residente de Bairro Fonsecas e Calçada, que, ademais, é um Bairro de Intervenção Prioritária, até momento posterior à instalação dos órgãos da freguesia, o que se revela manifestamente desproporcional;
- XI. Estão, por isso, reunidos os requisitos do n.º 1 do art. 2.º da Lei n.º 47/2005, de 29 de agosto;
- XII. Estão reunidos, no caso *sub judice*, os pressupostos previstos no n.º 2 e n.º 4 do artigo 370.º do CCP;
- XIII. Em conformidade com a alínea b) do n.º 1 e com os n.ºs 2 e 3 do artigo 373.º do CCP, e uma vez que os trabalhos em questão são de espécie diferente dos previstos no Contrato, e totalizam o montante 6.529,00 (seis mil, quinhentos e vinte e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- XIV. Face aos montantes referentes a trabalhos a menos e a trabalhos complementares o saldo da empreitada, para menos do que o previsto contratualmente é de € 21.812,10 (vinte e um mil, oitocentos e doze euros e dez cêntimos), não havendo, portanto, lugar a qualquer pagamento ao Empreiteiro;



ALVALADE

Junta de Freguesia

Face ao exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia, que delibere:

1. Aprovar a supressão dos trabalhos da empreitada, melhor especificados no anexo e cujo valor se computa em de €28.341,10 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um euros e dez cêntimos);
2. Aprovar a realização dos trabalhos complementares acima discriminados, valorizados pelo montante total de € 6.529,00 (seis mil, quinhentos e vinte e nove euros);
3. Aprovar a minuta de adenda n.º 1 ao Contrato n.º 45/2020, em anexo, referente à “Empreitada de Requalificação da Envolvente do Pavilhão Municipal Alvalade” - processo n.º 45/CP/JFA/2020;
4. Ordenar a notificação do Empreiteiro para se pronunciar sobre a minuta de adenda ao Contrato n.º 45/2020.

Lisboa, 1 de outubro de 2021

O Vogal Tesoureiro,